

**ANEXO V**  
**PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO (Art. 9º, 14, § 1º)**

**I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:**

**a) Informações Gerais:**

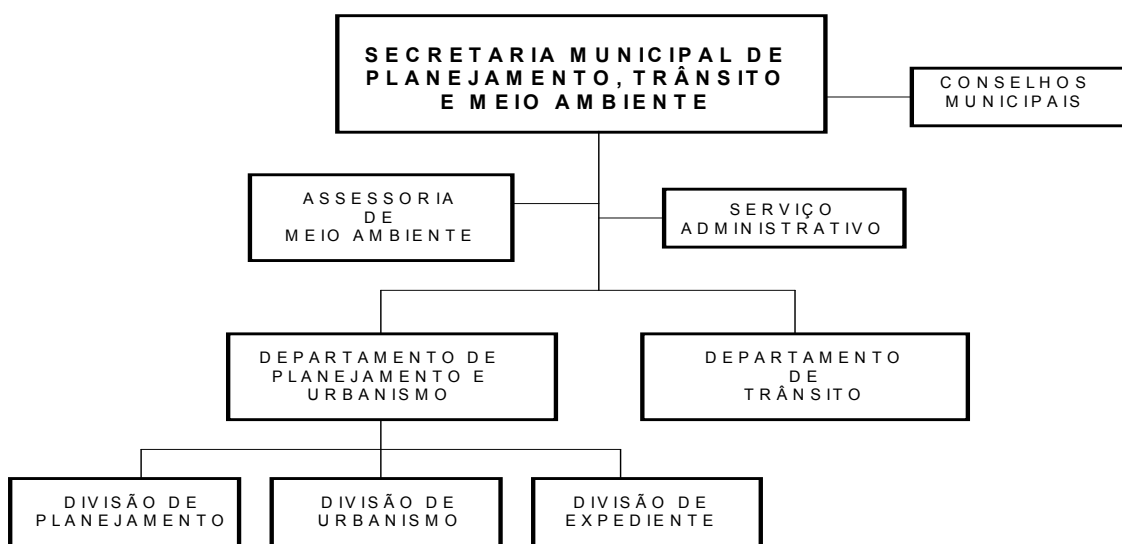
<b>Entidade:</b>	<b>Fundo Municipal do Meio Ambiente de Timbó</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>15.402.029/0001-79</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Avenida Getúlio Vargas 700</b>
<b>Telefone:</b>	<b>(47) 3382-3655</b>
<b>E-mail:</b>	<b>Meioambiente@timbo.sc.gov.br</b>
<b>Sítio Eletrônico:</b>	<b>www.timbo.sc.gov.br</b>

**b) Rol dos Responsáveis:**

<b>Responsáveis</b>	<b>Nome</b>	<b>CPF</b>	<b>Cargo/ Função</b>	<b>Período de gestão</b>	<b>Ato Nomeação e data</b>	<b>Ato Exoneração e data</b>	<b>Endereço Residencial</b>	<b>e-mail</b>
Gestor/ Secretário	Fabiano Martins Adriano	789.81 1.589- 91	Secretário	01/01/20 13 a 31/12/20 16	Portaria 02 de 01/01/2013	Portaria 2133 de 16/12/2016	Av Getulio Vargas 91	transito @timbo. sc.gov.br

c) Estrutura organizacional, incluindo conselhos, quando existentes:

**ANEXO VII**  
**ORGANOGRAMA HIERÁRQUICO DA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,**  
**TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE**



\* CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

**\* De acordo com Lei complementar 196/2000 de 29 de dezembro de 2000**

**Nome: Fabiano Martins Adriano**

**Cargo: Secretário de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente**

**Nome: Sandra Regina Batista**

**Cargo: Assessora de Meio Ambiente**

**Nome: Ricardo Longo Orsi**

**Cargo: Coordenador de Divisão do Meio Ambiente**

## **CONSELHOS**

### **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, de acordo com Lei 2011, de 12 de junho de 1998**

Dois membros , sendo um Titular e um Suplente de cada um dos órgãos listados abaixo:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS – CDL
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- ROTARY CLUB DE TIMBÓ
- EPAGRI – EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA
- ASSESSORIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO
- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – ACIMVI
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- ONG EQUILIBRIO VITAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS ANIMAIS
- CEEAT – CENTRO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE TIMBÓ
- INSTITUTO AMBIENTAL ARACUÃ
- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE TIMBÓ
- SUBSEÇÃO DA ORDEM DE ADVOGADOS DO BRASIL DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- AMPE – ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MÉDIO VALE

**d) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:**

**Lei complementar 196/2000 de 29 de dezembro de 2000**

#### **CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

#### **SECÇÃO III**

**DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADE - FIM**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE**

**Art. 12** - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente, estruturada na forma do ANEXO VII, sob a titularidade do Secretário Municipal respectivo:

I - implementar e executar a política municipal de planejamento e urbanismo, e os preceitos do Plano Diretor;

II - realizar estudos e pesquisas para o planejamento estratégico das atividades do governo municipal, e a viabilização de instrumentos de cooperação institucional para funcionamento adequado das atividades estaduais e federais na área de segurança pública, trânsito, meio ambiente, corpo de bombeiros, etc.;

III - elaborar e manter atualizado o sistema estatístico e a planta cadastral e cartográfica do Município;

IV - estudar e propor medidas que visem a racionalização dos métodos de trabalho e a eficiência dos órgãos e serviços municipais;

V - prestar assessoria aos órgãos da municipalidade quanto às técnicas de planejamento, controle, organização e métodos;

VI - apresentar, coordenar ou dar encaminhamento à projetos especiais de interesse do Município;

VII - desenvolver estudos e projetos destinados à captação de recursos, através de programas ou convênios, de entidades públicas ou privadas, para investimentos de infra-estrutura urbana, saneamento básico, tratamento de resíduos líquidos e sólidos, recuperação e preservação ambiental, melhoria da arrecadação tributária, etc., e à implementação e controle de programas habitacionais, bem como os destinados à municipalização do sistema de captação e distribuição de água e à criação da guarda municipal de trânsito;

VIII - fiscalizar a observância e cumprimento das normas referentes a obras particulares e posturas, bem como a execução de obras, programas e projetos públicos ou de interesse social e comunitário;

IX - estudar, controlar, orientar, examinar e despachar processos de obras particulares ou públicas, inclusive parcelamentos de solo, expedindo os competentes alvarás;

X - organizar, executar, avaliar, controlar, fiscalizar e regulamentar as ações municipais na área de meio ambiente e trânsito, nos limites legais e em cooperação com os demais órgãos governamentais e não-governamentais competentes;

XI - controlar e executar os serviços de manutenção e implementar os projetos de iluminação pública;

XII - elaborar plano de ação e coordenação das atividades da defesa civil;

XIII - fiscalizar, controlar e avaliar a execução de serviços e atividades de captação e distribuição de água, saneamento básico, transporte coletivo e individual de passageiros, serviços fúnebres, etc., independentemente de outorga, autorização, concessão ou permissão para outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

**Art. 13** - A Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente compreende a Assessoria de Meio de Ambiente e os seguintes Departamentos, diretamente subordinados ao seu titular:

I - Departamento de Planejamento e Urbanismo;

II - Departamento de Trânsito.

**§ Único** - Ao Departamento de Planejamento e Urbanismo estão subordinadas as seguintes Divisões:

a) Divisão de Planejamento;

b) Divisão de Urbanismo; e

c) Divisão de Expediente.

## **CAPÍTULO I**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, cujo objetivo é apoiar o desenvolvimento de ações que pela gestão racional e sustentável dos recursos naturais do Município, colaborem para que os munícipes, das presentes e futuras gerações, tenham adequada qualidade de vida através do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. O desenvolvimento dos programas e diretrizes de trabalho relacionados ao meio ambiente serão coordenados pela Secretaria do Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 2º Constituem recursos financeiros do Fundo:

- I – as dotações constantes do orçamento geral do município;
- II – taxas e tarifas previstas em Lei;
- III – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- VI – as contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta e indireta, federal, estadual e municipal;
- V – as receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja, da competência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA ou da Secretaria do Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente;
- VI – as dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos nacionais ou estrangeiros;
- VII – o produto da alienação de material ou equipamento inservíveis;
- VIII – a remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- IX – produtos de taxas, preços públicos ou reembolso de despesas relativas a licenças ambientais emitidas pelo município;
- X – as multas aplicadas por infração à legislação ambiental;
- XI – as multas aplicadas através de Termo de Ajustamento de Conduta entre o município e o particular, com ou sem a anuência do Ministério Público, nos casos de regularização de Loteamentos ou Desmembramentos;
- XII – preços públicos cobrados pela prestação de serviços ambientais, pela análise de projetos ambientais e pela prestação de informações ou pareceres sobre matéria ambiental;

XIII – reembolsos por serviços prestados, por treinamentos ou cursos de capacitação e pela venda de produtos, sempre relacionados à sua finalidade principal;

XIV – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais motivadas pelo parcelamento irregular ou clandestino ou ocupação indevida do solo urbano;

XV – condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas ou empreendimentos sediados no município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;

XVI – compensação financeira ambiental;

XVII – outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão.

§ 3º O saldo financeiro do FMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

## **II - INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:**

### **a) Programas de governos sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada:**

1- Programas de Governo sob a responsabilidade da Unidade:

Programas e ações	
Cód	Função, subfunção, Programa/ação
13.001	0018.0542.0044.1279
13.001	0018.0542.0044.1281
13.001	0018.0542.0044.1285
13.001	0018.0542.0044.2112
13.002	0028.0845.0007.0014
13.099	0099.0999.9999.9999

2 – Item facultado pela portaria TC 106/2016

3- Contingenciamento de despesas no exercício (limitação de empenho – art. 9º da LRF:

Decreto nº	Despesa	Razões	Efeitos/Consequências
4232	3390/4490	Não atingiu meta de arrecadação	Limitação de despesa para reequilíbrio orçamentário e financeiro
4317	3390/4490	Não atingiu meta de arrecadação	Limitação de despesa para reequilíbrio orçamentário e financeiro

4- Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos:

Despesa reconhecida sem orçamento	Valores	Motivos do reconhecimento
0	0	0

5- As razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro:

Empenhos de restos a pagar inscritos a partir do segundo ano pretérito ao da prestação de contas	Fornecedor	Motivos
87/2013	SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	FALTA DE APRESENTAÇÃO DE CND
231/2014	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE	SERVIÇO NÃO CONCLUÍDO



	<b>REGIONAL DE BLUMENAU</b>	
--	---------------------------------	--

**III – Item Facultado pela portaria nº TC 106/2017**

**IV - INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS.**

UG não firmou convênio ou instrumento congênera

**V – Item facultado pela Portaria TC nº 106/2017**

**VI - INFORMAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS (OU NÃO) NO EXERCÍCIO, DEMONSTRANDO:**

**a) Recomendações expedidas e providências adotadas:**

NÃO HOUE AUDITORIA NESSE EXERCÍCIO NA UG

<b>Recomendações atendidas</b>				
<b>Recomendações</b>	<b>Providência Sugerida</b>	<b>Setor Responsável</b>	<b>Providências adotadas</b>	<b>Resultados obtidos</b>
0	0	0	0	0

**b) Recomendações pendentes:**

NÃO HOUE AUDITORIA NESSE EXERCÍCIO NA UG

<b>Recomendações não atendidas</b>				
<b>Recomendações</b>	<b>Providência Sugerida</b>	<b>Setor Responsável</b>	<b>Providências adotadas</b>	<b>Resultados obtidos</b>
0	0	0	0	0

**VII - ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO (EXIGÍVEIS SOMENTE PARA OS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DA SUPERVISÃO DESTES CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS):**  
NÃO HOUE CONTRATO DE GESTÃO NESSE EXERCÍCIO NA UG

**VIII - AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA**

NÃO HOUE TERMO DE PARCERIA NESSE EXERCÍCIO NA UG